



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1 / 2022 PROJETO DE LEI Nº 128/2022

Fica reconhecida, no Município da Serra, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Atiradores Esportivos (CAC's)

Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, no Município da Serra, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Atiradores Esportivos (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de fevereiro de 2022.


JEFINHO DO BALNEÁRIO
VEREADOR - PL


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jefferson Fernandes Silva
Vereador Jefinho do Balneário


DR. WILLIAM MIRANDA
VEREADOR - PL


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
William Fernando
Vereador Dr. William M.
Partido - PL


IGOR ELSON
VEREADOR - PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380035003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNÉARIO

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores desta Casa, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 128/2022, que visa a retirar a atividade de risco dos Colecionadores e Caçadores.

Apesar que no Brasil se liberado a atividade de caça de uma única espécie, no Estado do Espírito Santo não tem essa atividade, sendo assim não necessário constar na norma.

“A única espécie animal cuja caça é permitida por lei no Brasil é a do javali, para a realização de controle populacional, com exceção para a caça de subsistência e científica.”

A Atividade de Colecionador também não havendo necessidade por se tratar de armamento já acondicionando em local seguro.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380035003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

